



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.163, DE 13 DE MAIO DE 2014

Fica instituído o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, cria a Controladoria-Geral do Município e a função gratificada de Controlador Interno, e dá outras providências.

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição e Conceituação do Sistema de Controle Interno

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno Municipal, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Sistema de Controle Interno abrangerá todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Piratininga.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e a fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPITULO II
Da Competência do Sistema de Controle Interno

Art. 5º Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- aferir o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em lei;
- VI- estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites estabelecido no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII- acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- IX- acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
- X- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XII- acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- XIII- verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XIV- controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;



XV- realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVI- elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente, a documentação que dá suporte aos registros contábeis e procedimentos administrativos, no que se refere aos itens anteriormente citados;

XVII- dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

XVIII- emitir Relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverá ser assinado pelo Controlador-Geral, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Prefeito Municipal e o Coordenador Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO III

Da Organização da Controladoria-Geral do Município

Art. 6º Fica criada a Controladoria Geral do Município, como órgão central, responsável pela execução e coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A composição da Controladoria Geral do Município será definida por Decreto do Executivo.

Art. 8º O Regimento Interno do Sistema de Controle Interno será elaborado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 10. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da CGM.

Art. 11. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 12. O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional do Sistema de Controle Interno.

Art. 13. Para assegurar a eficácia do Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.



Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a Controladoria Geral do Município de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não acontecendo à formalização ou conclusão da apuração da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Controladoria Geral do Município por falta de esclarecimentos ou prova suficientes, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (Sessenta) dias, a Controladoria Geral do Município comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 15. No apoio ao Controle Externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



LEI Nº 2.163/2014, Fls.5

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 16. Os responsáveis pelo Sistema de controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, a Controladoria Geral do Município e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, os integrantes do Sistema de Controle Interno, na qualidade de responsáveis solidários, ficaram sujeitos às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. O Controlador do Sistema de Controle Interno deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA CONTROLADORIA GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. Fica criada a Função Gratificada de Controlador Interno integrante do Sistema de Controle Interno, e as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º A função acima será ocupado por servidor de carreira, com escolaridade de nível superior, com experiência anterior no serviço público e assuntos correlatos, bem como formação específica em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função gratificada de que trata o *caput* os servidores que:

- I- sejam contratados por excepcional interesse público;
- II- não se enquadrem no disposto no §1º. deste artigo;
- III- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV- realizem atividade político-partidária.



§ 3º A remuneração será correspondente a no mínimo a Referência F03 da tabela contida no anexo I da Lei Complementar nº. 2.138, de 27 de novembro de 2013.

Art. 19. Para a execução da função gratificada de Controlador Interno, o servidor designado exercerá cumulativamente as atribuições do cargo de origem, e executará com o devido comprometimento a função incumbida, mantida a contagem de tempo para todos os benefícios.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 20. Constitui-se em garantias do ocupante da Função Gratificada de Controlador Interno:

I- independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II- o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III- a impossibilidade de destituição da função a qualquer tempo, sem justo motivo, devidamente fundamentado, e a destituição no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até 180 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso incumbirá ao Controlador Interno dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando - os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. Além do Prefeito e do Coordenador Municipal de Finanças, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 24. Os servidores integrantes do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I- de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II- do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 1 (uma) vez por ano.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 13 de maio de 2014,




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

maio de 2014.



Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 13 de

CASSIA ISABEL SALVADEO HASBANI
Secretária Municipal